

## IGREJA MATRIZ DE BARCELOS

### Templo gótico construído durante o Século XIV.

#### Monumento Nacional por Decreto nº. 14425 de 15.10.1927.

No sentido de preservar este belíssimo monumento e, seguindo as recomendações do Missal Romano, nomeadamente no seu Capítulo V, nº. 292 “**Na ornamentação da Igreja deve tender-se mais à simplicidade do que para a ostentação. Na escolha dos elementos decorativos, procure-se a verdade das coisas e o que contribua para a formação dos fiéis e para a dignidade de todo o lugar sagrado.**”, aqui se descrevem as normas para a decoração da Igreja Matriz de Barcelos, aprovadas em reunião de Conselho Económico.

Estas normas são emitidas para as zeladoras dos altares e para as celebrações de casamentos, baptizados, comunhões, etc..

Para a Igreja todos os actos devem ser simples e participados pela assembleia, e não um espectáculo.

1. Não é permitido descaracterizar a Igreja com armações, madeiras, toldos, coberturas, etc.;
2. No uso das flores guardem-se as devidas proporções. É aconselhável, por consequência, que os arranjos florais sejam relativamente parcimoniosos e discretos, não desdizendo da solenidade da celebração num espaço sagrado. Estes arranjos só se podem fazer nos dias e horas indicados pelo Pároco. A este pertence igualmente indicar os locais da Igreja para os mesmos, não sendo permitido nunca que se façam:
  - Em cima do Altar, em cima do Ambão, ou de forma que o Altar ou o Ambão fiquem escondidos ou secundarizados. Ao pé do Altar poderá haver flores, mas não devem ultrapassar a altura da mesa.
  - Em local donde resulte dano ou prejuízo à própria igreja pelo que, os arranjos devem ter suporte próprio sem que toquem em qualquer parte do edifício (granito, mármore, alcatifas, madeiras, talhas, imagens, etc.)
3. É terminantemente proibido o uso de tachas, pregos, pioneses, agrafos, cola, fitas adesivas, etc., na decoração;
4. É terminantemente proibido usar sprays sobre as flores no local da sua colocação. Os mesmos, a ser usados, devem sê-lo fora da Igreja uma vez que deterioram e descaracterizam o granito e a talha;
5. É terminantemente proibido arranjos de velas acesas;
6. O Altar, dada a sua íntima relação com o Mistério da Eucaristia, simboliza Cristo. Não é, por conseguinte, local próprio para ornamentações, a não ser para aquelas que as disposições litúrgicas prevêm. Nem mesmo deverá servir para sobre ele se fazer a assinatura de quaisquer assentos;
7. A iniciativa de colocar **pequenos arranjos** nos bancos da Igreja, está sujeita à aprovação do Pároco, mas sempre de acordo com os pontos 3, 4 e 5;
8. A paróquia reserva o direito de simplesmente retirar todas as flores e complementos que não estiverem dentro destas normas.
9. Havendo mais que um casamento no mesmo fim-de-semana, só é permitido um arranjo floral, a partir do mútuo acordo dos intervenientes. Se este não for possível, a Paróquia reserva-se o direito de contratar uma florista, dividindo-se a despesa em partes iguais.
10. Os arranjos florais serão mantidos durante a semana, conservando o dever de os retirar a florista que os fez.

O CONSELHO ECONÓMICO DA PARÓQUIA DE SANTA MARIA MAIOR DE BARCELOS